



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 08 /2014

Ementa: “Define o Valor do Vencimento do Cargo de Técnico Agrícola e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais) o valor do vencimento a ser pago ao Cargo de Técnico Agrícola pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

Art. 2º. As despesas de que trata esta Lei, estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, com o Plano Plurianual de 2014/2017, e com a Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 14 de outubro de 2014.


Felipe Porto de Barros W. Lima
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
Estado de Pernambuco

PROJETO DE DE LEI Nº 08/2014

Ementa: “Define o Valor do Vencimento do Cargo de Técnico Agrícola e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 1.940,00 (um mil novecentos e quarenta reais) o valor do vencimento a ser pago ao Cargo de Técnico Agrícola pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

Art. 2º. As despesas de que trata esta Lei, estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, com o Plano Plurianual de 2014/2017, e com a Lei Orçamentária de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências constitucionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, em 14 de outubro de 2014.


Felipe Porto de Barros W. Lima
Prefeito

RECEBI 10/2014
PS/00/2014


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 08/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Define o Valor do Vencimento do Cargo de Técnico Agrícola e dá outras providências".
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o Projeto de Lei nº 08/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 23 de outubro de 2014.

Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro

José Maria da Silva
1º Secretário: José Maria da Silva

Josias Ferreira Velozo
2º Secretário: Josias Ferreira Velozo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 08/2014

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 08/2014, do Poder Executivo Municipal, que "Define o Valor do Vencimento do Cargo de Técnico Agrícola e dá outras providências".
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o Projeto de Lei nº 08/2014, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Canhotinho/PE, em 23 de outubro de 2014.


Presidente: Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues


1º Secretário: Edemilson Borges da Silva


2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva